



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO SUL – CEDH-RS

RECOMENDAÇÃO CEDH/RS Nº 26/2020

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual da Educação que não adote medidas de retorno às aulas presenciais em escolas estaduais situadas em assentamentos da reforma agrária.

O CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CEDH-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 9º, da Lei Estadual nº 14.481, de 28 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de conter as possibilidades de contágio e desenvolvimento da Covid-19, cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos/as infectados/as;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 55.128/2020 e suas alterações posteriores, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada da Covid-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 55.240/2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia Covid-19 causada pelo novo coronavírus no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 55.241/2020 que suspendeu as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o anúncio pelo Governador do Estado de retorno das atividades escolares, na forma presencial a partir de 31/08/2020;

CONSIDERANDO as especificidades das escolas localizadas em assentamentos da reforma agrária, notadamente o fato de utilizar transporte escolar para percorrer longas distâncias para conseguir frequentar a escola, bem como, considerando os elevados riscos de transmissão que pode ocorrer durante o deslocamento das casas à escola devido a aglomerações no próprio transporte ocasionados pelas limitações de linhas de ônibus que circulam para atender a todas as demandas de transporte dos estudantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO SUL – CEDH-RS

CONSIDERANDO que este cenário requer ações especiais para proteger as famílias de assentados da reforma agrária, que vivem longe de centros urbanos e de equipamentos públicos, contando com precárias estradas no campo;

CONSIDERANDO a falta de Unidade Básica de Saúde nas áreas de Reforma Agrária e por vezes também limitadas nas próprias sedes dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em especial seu art. 3º, inciso VIII, que garante gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO que em recente pesquisa da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) 94% (noventa e quatro por cento) dos/as prefeitos/as municipais não concordam com a retomada das aulas presenciais iniciando em 31/08/2020 com a Educação Infantil, conforme calendário proposto pelo governo do Estado. Como justificativa para a rejeição da proposta, os/as prefeitos/as entrevistados elencaram como principais problemas para o retorno das aulas (i) o risco de contaminação de estudantes e servidores/as públicos/as, (ii) o cumprimento dos protocolos de saúde no transporte escolar, (iii) a falta de professores/as e a impossibilidade de contratar servidores/as devido ao período eleitoral, (iv) a falta de equipamentos de proteção individual e (v) o elevado número de casos de Covid-19 nos municípios;

CONSIDERANDO pesquisa nacional realizada pelo Datafolha, entre os dias 11 e 12 de agosto, onde constatou que para 79% (setenta e nove por cento) dos/as brasileiros/as a reabertura das escolas vai agravar a pandemia do novo coronavírus e, por isso, as unidades deveriam continuar fechadas nos próximos dois meses;

CONSIDERANDO a Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do Rio Grande do Sul n. 04/2020, de 14 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que os números de contágio e de óbitos por dia ainda se mantêm em um padrão preocupante, estando o Estado com 14 regiões em bandeira vermelha (alto risco de contágio) na 15ª rodada do distanciamento controlado, o que significa ser prematura e arriscada a decisão de retorno presencial das atividades escolares;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Recomendação CEDH/RS n. 20/2020, que recomenda medidas a respeito da pandemia Covid-19 para várias autoridades dos diversos poderes e à população em geral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO SUL – CEDH-RS

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Educação que não adote medidas de retorno às aulas presenciais em escolas estaduais situadas em assentamentos da reforma agrária, garantindo minimamente que:

1. antes da retomada das atividades presenciais haja consulta prévia e amplo debate com a comunidade escolar dos assentamentos da reforma agrária;
2. a retomada ocorra após ampla campanha de vacinação, pelo Sistema Único de Saúde, de imunização à Covid-19;
3. oriente as escolas do campo que possam ter autonomia na organização das atividades educativas neste período, tendo como primazia a responsabilidade de estabelecer vínculos com os/as educandos/as e estes com a escola, ficando suspensa as avaliações de semestre propostas pelo governo;
4. sejam considerados os dados e avaliações das escolas das áreas de Reforma Agrária referente ao acesso à internet pelos estudantes e famílias assentadas, bem como, a distância das casas até escola para o recebimento das atividades impressas, diminuindo a tensão e cobrança de resultados de avaliações, de programação de aulas *on-line* nas plataformas digitais propostas pelo governo, aos educadores e escolas;
5. a abertura de matrículas para o segundo semestre de 2020 na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), garantindo a continuidade da escolarização dos/as estudantes e vínculo dos/as trabalhadores/as do campo com a escola.

Porto Alegre, RS, 20 de agosto de 2020.

PAULO CÉSAR CARBONARI
Presidente do CEDH-RS
Aprovada na 63ª Reunião do Pleno